



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 06, 12, 12
Assessoria de Plenário

PL 1298 /2012
PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado JOE VALLE)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1298 /2012
Folha Nº 01-40

Dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei disciplina o armazenamento, a coleta, a triagem e a destinação de resíduos sólidos produzidos em Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, para os fins desta lei, Grandes Geradores de Resíduos Sólidos:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros.

Art. 2º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos são integralmente responsáveis pelos resíduos orgânicos e rejeitos decorrentes das suas atividades, devendo suportar todos os ônus decorrentes da segregação, coleta/transporte, compostagem e destinação final adequada, não podendo, sob qualquer forma, transferi-los à coletividade.



4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão elaborar e apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - caracterização: identificação e quantificação de todos os tipos de resíduos produzidos;

II - separação: detalhamento sobre o modo como o lixo será coletado e separado;

III - acondicionamento: descrição dos locais de confinamento dos resíduos, após a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos, as condições de compostagem;

IV - transporte;

V - destinação: identificação da empresa ou instituição, devidamente licenciado/a e capacitado/a para realizar o serviço de tratamento e compostagem dos resíduos orgânicos, e destinação final dos rejeitos, conforme tecnologia disponível.

Art. 4º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão prever a separação dos resíduos produzidos, em todos os seus setores, de acordo com a sua natureza em, no mínimo, dois tipos:

I - lixo orgânico;

II - lixo seco.

§1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão prever a implantação de lixeiras, dispostas uma ao lado da outra, em locais acessíveis a qualquer pessoa que queira realizar o descarte de lixo;

§2º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão proceder à separação e identificação dos resíduos no local de origem.

§3º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão realizar o recolhimento periódico dos resíduos coletados, e o envio destes para locais adequados.

§4º É de responsabilidade dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos realizar a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

§5º O uso de lixeiras para a coleta seletiva dentro dos sanitários não será obrigatório.

§6º Próximo a cada conjunto de lixeiras, em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais, haverá uma placa explicativa sobre o uso delas, inclusive com códigos lingüísticos apropriados aos deficientes visuais.

X



Art. 5º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos devem ser assinados por profissional capacitado, bem como devem possuir responsável igualmente habilitado, que deverá ser incumbido da sua execução e efetiva implantação.

Art. 6º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, integrarão a análise para a obtenção dos alvarás de funcionamento, sendo condicionante para a concessão deste para a atividade, inclusive, em caso de renovação por ampliação dos serviços.

Art. 7º A implementação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos pelos geradores poderá ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, mantida a responsabilidade do gerador em relação à destinação final dos resíduos.

Art. 8º Os geradores de resíduos orgânicos e rejeitos, submetidos a contratos com o Poder Público, devem comprovar, durante a execução e no término das atividades, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 9º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos terão o prazo de seis meses, contados da data da publicação da presente lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 10. A infração às disposições da presente lei acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 11. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores desafios a serem enfrentados na época atual, em que boa parte da população reside nos grandes centros urbanos, refere-se à gestão dos resíduos. Hoje, no Brasil, segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, realizada em 2000 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, coleta-se, diariamente, cerca de 125.281 mil toneladas de resíduos domiciliares, sendo que 47,1 % dos mesmos vão para aterros sanitários. O restante, 22,3%, segue para aterros ditos controlados e 30,5% para lixões. Uma parcela mínima (nem contabilizada na pesquisa) é coletada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

seletivamente e destinada para a reciclagem. Considerando que os aterros controlados são, em sua maioria, lixões remediados, de forma que são muitos os problemas decorrentes dessa forma de disposição de lixo, podemos afirmar que mais de 60% do lixo produzido no Brasil tem disposição inadequada. Junto com a má disposição do lixo, estão graves problemas sociais, que envolvem a presença de pessoas vivendo dentro dos lixões, e, do lixo, extraindo seu sustento. Somam-se a estes os problemas ambientais, relacionados à poluição do solo, dos lençóis freáticos e de rios, córregos e nascentes, muitos deles utilizados, inclusive, para abastecimento. A questão do lixo configura-se, portanto, como um problema complexo, que envolve os mais variados elementos. O enfrentamento desse problema deve ser, portanto, igualmente amplo, abarcando todos os elementos envolvidos e, principalmente, todas as etapas da produção do lixo.

No âmbito federal, a promulgação da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, representa um marco na gestão dos resíduos sólidos, e, a partir dela, esperam-se grandes mudanças em todo o país. A partir da nova lei, a gestão dos resíduos sólidos deverá basear-se nos seguintes princípios, listados a seguir em ordem de prioridade: não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final adequada dos rejeitos. O atendimento a esses princípios requer, porém, que mudanças sejam realizadas em todas as etapas dos processos que geram resíduos; além disso, é preciso que os geradores de resíduos assumam a responsabilidade sobre o lixo gerado, pois, somente assim, realizarão ações no sentido de *reduzir* o volume de resíduos produzidos. Assim, a Lei nº 12.305/2010, assim como sua regulamentação, pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, dispõem sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, estabelecendo um conjunto de atribuições a serem implementadas, de forma individualizada e encadeada, pelos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos e rejeitos gerados.

No Distrito Federal, encontra-se em tramitação, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Projeto de Lei nº 555, de 2011, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, que traz, para o âmbito local, as inovações na gestão dos resíduos sólidos estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 2010.

Embora façam referência à necessidade dos geradores de lixo compartilharem responsabilidades sobre o lixo gerado e sobre o processo de seu adequado descarte, nem a Lei Federal, tampouco o PL nº 555, de 2011, tratam especificamente do caso dos grandes geradores de resíduos sólidos, objeto do Projeto de Lei ora apresentado. Conforme indicado no texto da proposição, grandes geradores de lixo são estabelecimentos de grande porte, que, exatamente por isso, possuem capacidade financeira e/ou logística para realizarem a coleta, separação, transporte e disposição

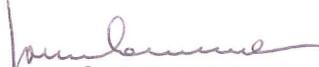


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

final adequada do lixo por eles produzido. É legítimo, portanto, que tais estabelecimentos assumam integralmente a responsabilidade pelos resíduos que geram; tendo que bancar os custos do tratamento e da disposição adequada do lixo, eles tenderão a realizar, também, ações no sentido de reduzir o montante de lixo gerado. A presente proposição está, então, de acordo com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e, caso seja convertida em Lei, resultará em inegáveis benefícios ao meio ambiente e à população do Distrito Federal.

Face ao exposto, apresento o presente Projeto de Lei que, por sua importância, rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado JOE VALLE
PSB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1298 / 2012
Folha Nº 00-ef

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : COLETA SELETIVA
Data : 10/12/12 13:31:05
Proposições Encontradas : 19 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

- 1 : **PL-211/1991** **Situação** : Vetado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 24/09/91
Ementa : DISPÕE SOBRE NORMAS DE COLETA, PROCESSAMENTO E REAPROVEITAMENTO DO LIXO NO ÂMBITO DO DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALTERAÇÃO À EMENTA SUBSTITUTIVA. ALTERA A LEI Nº 041, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989, E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : MEIO AMBIENTE, LIXO, RECICLAGEM, COLETA SELETIVA.
Autoria : LUCIA CARVALHO
- 2 : **PL-519/1992** **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 20/08/92
Norma : LEI 511/1993
Ementa : CRIA O PROGRAMA DE RESSARCIMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL DOMICILIAR.
Indexação : MEIO AMBIENTE, RECICLAGEM, LIXO, VALE ALIMENTAÇÃO, VALE CULTURA, COLETA SELETIVA.
Autoria : JOSÉ EDMAR
- 3 : **PL-799/1993** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 25/03/93
Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A COLOCAR RECIPIENTES FIXOS DE LIXO NAS PARADAS DE ÔNIBUS E NOS SETORES COMERCIAIS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : LIMPEZA PÚBLICA, LIXO, MATERIAL RECICLÁVEL, COLETA SELETIVA.
Autoria : TADEU RORIZ
- 4 : **PL-2736/1997** **Situação** : Apensado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 11/03/97
Ementa : INSTITUI PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E DE RECICLAGEM DO LIXO PROVENIENTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONSTITUÍDOS DE METAIS PESADOS E TÓXICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : MINERAIS DA CATEGORIA DO CHUMBO (PB), CÁDMIO (CD), NÍQUEL (NI), ZINCO (ZN), MANGANÊS (MN), CONDIÇÕES, AMBIENTAIS, EXPOSTOS, CADEIA, CONTAMINAÇÃO DO SOLO, ÁGUA, ANIMAIS.
Autoria : MARCOS ARRUDA
- 5 : **PL-90/1999** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado ao Fim de Legislatura
Leitura : 02/03/99
Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COOPERATIVA DOS CATADORES AUTÔNOMOS DE LIXO INORGÂNICO NO ÂMBITO DO DF.
Indexação : VOLUNTÁRIOS, COLETAS. MATERIAL RECICLÁVEL. SEMATEC, SLU. LEI 462/93. COLETA SELETIVA.
Autoria : ANILCÉIA MACHADO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 6 : **PL-323/1999**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 22/04/99
Ementa : DISPÕE SOBRE O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DA **COLETA SELETIVA** DE LIXO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : SLU, 12 DOZE MESES.
Autoria : RODRIGO ROLLEMBERG
- 7 : **PL-438/1999**  **Situação** : Vetado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 20/05/99
Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A **COLETA SELETIVA** DE LIXO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : CONVÊNIO COM EMPRESAS DE RECICLAGEM - TROCA POR MATERIAL DIDÁTICO
Autoria : LUCIA CARVALHO
- 8 : **PL-551/1999**  **Situação** : Apensado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 23/06/99
Ementa : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMUNIDADE 21, COM A URBANIZAÇÃO DAS FAIXAS VERDES, IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER, HORTAS COMUNITÁRIAS, FARMÁCIAS VERDES E **COLETA SELETIVA** DE LIXO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : CHICO FLORESTA
- 9 : **PL-595/1999**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 04/08/99
Ementa : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS PÚBLICAS DE **COLETA SELETIVA** DE LIXO, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.
Indexação : URBANISMO, MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, RECICLAGEM, LIMPEZA URBANA.
Autoria : MARIA JOSÉ
- 10 : **PL-1121/2000**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 22/03/00
Norma : LEI 3517/2004
Ementa : DISPÕE SOBRE A **COLETA SELETIVA** DE LIXO NOS ORGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : CHICO FLORESTA
- 11 : **PL-2292/2006**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 02/02/06
Norma : LEI 3890/2006
Ementa : DISPÕE SOBRE A **COLETA SELETIVA** DE LIXO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : **COLETA, SELEÇÃO, LIXO, (DF), LIMPEZA PÚBLICA.**
Autoria : CHICO FLORESTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1298/2012
Folha Nº 08-ep

- 12 : [PL-2615/2006](#) **Situação** : Vetado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 14/12/06
Ementa : CRIA O CONSELHO POPULAR DA COLETA SELETIVA DE LIXO EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : CHICO FLORESTA
- 13 : [PL-116/2007](#) **Situação** : Tramitando
Localização : SACP
Leitura : 22/02/07
Ementa : OBRIGA A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE COLETA SELETIVA DE LIXO EM SHOPPING CENTERS E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO DF.
Indexação : OBRIGAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COLETA SELETIVA, ATESTADO COMPROBATÓRIO, FISCALIZAÇÃO, PENALIDADE.
Autoria : BENÍCIO TAVARES
- 14 : [PL-461/2007](#) **Situação** : Tramitando
Localização : CDESCTMAT
Leitura : 29/08/07
Ementa : DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : ELIANA PEDROSA
- 15 : [PL-653/2007](#) **Situação** : Tramitando
Localização : ASSP
Leitura : 14/12/07
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS QUE UTILIZAM SACOLAS PLÁSTICAS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, ACRESCENTAREM NA ARTE IMPRESSA DESTAS, INFORMAÇÕES SOBRE COLETA SELETIVA DE LIXO, INCLUSIVE ORIENTANDO QUANTO À SUA DESTINAÇÃO APÓS O USO.
Indexação :
Autoria : BERINALDO PONTES
- 16 : [PL-39/2011](#) **Situação** : Sancionado
Localização : SACP
Leitura : 02/02/11
Norma : LEI 4756/2012
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÁTICA DA COLETA SELETIVA NAS UNIDADES DA REDE DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : JOE VALLE
- 17 : [PL-101/2011](#) **Situação** : Tramitando
Localização : CDESCTMAT
Leitura : 03/02/11
Ementa : CRIA O CONSELHO POPULAR DA COLETA SELETIVA DE LIXO EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : JOE VALLE